ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 422 DE 26 DE MAIO DE 1975

Autoriza o Órgão Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE SILVA, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma Motoniveladora marca Caterpillar, Modelo 120, Série B, de fabricação nacional, equipada com motor Diesel Caterpillar a 4 tempos, modelo 3306, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

mentar no valor de Cr$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária: 4.0.0.0. = DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0. = INVESTIMENTOS: 4.1.3.00 = EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES: 7.13 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, constante do orçamento vigente.

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, o produto da operação de crédito/ mencionada no Artigo 1º, e o restante terá por cobertura a utilização do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, Ítens I e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta/ Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS - 26 DE MAIO DE 1975.-

José Vicente Silva
PREFEITO MUNICIPAL